



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereadora Sandra Santana

PROJETO DE LEI Nº /2024

Altera a Lei 17.827/2022 que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Acresce ao artigo 34 os itens V, VI e VII:

Art. 34. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por meio de candidaturas individuais de cidadãos em pleno gozo de seus direitos políticos, residentes no Município de São Paulo, que preencham os seguintes requisitos:

[...]

V – Estar no gozo de seus direitos políticos.

VI – Submeter-se a prova de conhecimentos sobre legislações específicas correlatas a crianças e adolescentes, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA realizada antes do prazo regimental do processo de escolha pelo voto.

VII – O conteúdo a que se refere o VI será de conhecimentos específico da Lei Federal 8069/90 e suas alterações a ser aplicada pelo poder executivo que regulamentará o procedimento, ouvindo o CMDCA.

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereadora Sandra Santana

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

SANDRA SANTANA

Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereadora Sandra Santana

Justificativa

Caros parlamentares, por meio do presente, encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a alteração do processo de escolha Conselheiros Tutelares no Município de São Paulo, visando a adequação diante da legislação federal.

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar constitui-se em uma sucessão de atos administrativos deliberados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), previstos na Lei Municipal e no Edital de convocação do certame.

A base legal está contida nos artigos 132 a 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), com as modificações introduzidas pelas Leis n. 12.696/2010 e n. 13.524/2019, além da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), publicada a partir de provocação do Grupo de Trabalho do Conselho Tutelar do Conselho Nacional do Ministério Público, com vistas ao aprimoramento do processo de escolha, tornando-o mais seguro e transparente.

Justifica-se essas alterações para qualificar com conhecimento teórico específico os candidatos sobre a importância da atividade conselheira e suas atribuições conforme legislação que versam sobre o assunto.

Nessa perspectiva, a qualificação dos possíveis Conselheiros Tutelares e Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, pretende, de maneira clara e objetiva, que mais e mais pessoas, principalmente aquelas que estão na linha de frente no atendimento e na formulação das políticas públicas, sejam preparadas para serem agentes transformadores dessa sociedade que aí está e ainda não compreendeu seu papel.

Esta proposta permite, de um lado, avaliar o grau de conhecimento dos candidatos, que será importante até mesmo para orientação de melhor

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Vereadora Sandra Santana*

compreensão da garantia de direitos, sem privar o eleitor de seu sagrado e constitucional direito de escolher os membros de seu Conselho Tutelar.

Desta forma, se faz a presente propositura importante já que estes Conselhos são fundamentais para a plena efetivação dos direitos assegurados pela Constituição Federal à população da infância e adolescência, zelando pela observância do princípio constitucional da prioridade absoluta, em toda amplitude preconizada pelas disposições contidas na Constituição Federal e na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Justificamos por fim que o trabalho dos Conselheiros Tutelares está relacionado à Saúde e Bem-Estar (ODS 3) e a Educação de Qualidade (ODS 4), uma vez assegura que crianças e adolescentes tenham acesso a serviços de saúde e educação, contribuindo para um desenvolvimento saudável e um futuro mais promissor.

Desta forma, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.